



Santa Cecília do Pavão

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
seceducacaopavao@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PR

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Rosimari de Oliveira Ynoue, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1791 de 22 de Junho de 2020, considerando o Decreto Estadual nº 4.320/2020, de 20 de março de 2020, a Deliberação CEE-PR nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; o Parecer CNE/CP nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e a Medida Provisória nº 934/2020 e ainda, o fato de que a Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília do Pavão integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Orientação Conjunta nº 006/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, a qual orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de Ensino quanto à reelaboração do Calendário Escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe Online Municípios, em decorrência do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020 – de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; o Parecer CNE/CP nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília Do Pavão, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR nº 01/2020 - CEE/PR e do Parecer CNE/CP nº 05/2020 – CNE.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 23 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão que determine o encerramento do período de suspensão das aulas não presenciais.

Art. 3º. Estabelecer normas, permitindo em regime especial que as Instituições que ofertam Educação Infantil também possam exercer atividades remotas, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR n.º 02/2020 - CEE/PR de 25 de maio de 2020, 0 artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 01/2020.

Art. 4º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma e supervisão da SME, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 5º. As atividades escolares não presenciais/remotas são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientações online, materiais impressos, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais, áudio chamadas, video chamadas, redes sociais (facebook, Whatsapp), videoaulas (Aula Paraná), audiochamadas, outras assemelhadas.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das instituições de ensino a entrega de materiais impressos, comunicar aos pais e responsáveis dos estudantes as datas de entrega dos materiais e datas da devolutiva para correções.

§ 2º. Caberá ainda à SME, em parceria com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. Fica Suspenso o Calendário da Educação Infantil no período de 06 de Abril até o dia 29 de Maio de 2020.

§ 4º. Adiantamento do Recesso Escolar para Ensino Fundamental Séries Iniciais e EJA Fase I e II no período de 23/03/2020 à 05/04/2020;

§ 5º. Fica assegurado ao estudante que durante o período de Pandemia COVID-19 serão ofertadas atividades remotas a partir de 06/04/2020.

Art. 6º. As instituições que ofertam Ensino Fundamental poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR01/2020 e Portaria CNE/CP nº 05/2020.

Art. 7º. As instituições que ofertam a Educação Infantil deverão também planejar e encaminhar atividades de forma remota, formar grupos com os responsáveis pelos alunos em rede social e promover vídeo aulas com objetivo de continuidade ao trabalho pedagógico escolar e também como

meio de manter o vínculo entre professor e aluno, investigando os impactos de sua ausência no cotidiano escolar. As instituições poderão então solicitar validação de suas atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação 02/2020 – CEE – PR

Paragrafo Único. Fica assegurado ao Estudante de Educação Infantil que durante o período de Pandemia COVID-19 serão ofertadas atividades remotas a partir de 01/06/2020.

Art. 8º. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;

III- supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdos, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização das turmas previstas para o ano letivo de 2020;

IV - controlar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V- realizar reuniões *online* para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras;

VI- disponibilizar as atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes;

VII- assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CEE- PR n.º 01/2020, e o Parecer CNE/CP nº 05/2020 com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SME;

III - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia da COVID –19;

IV - acompanhar a efetiva participação dos coordenadores pedagógicos e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

V - acompanhar os coordenadores pedagógicos na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de apoio, de projetos e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

VI - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais;

VII - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

Avenida: Getúlio Vargas, 436 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1300

VIII - encaminhar para a SME, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da cessação do regime especial, cópia da documentação com vistas à validação das atividades não presenciais como período letivo contendo:

- a) ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;
- b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
- d) demonstração do sistema de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

Art. 10º. São atribuições da Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas, mesmo que não tenham o objetivo de validação como período letivo;

II - criar canais de comunicação entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

III - realizar reuniões *online* com todos os professores de sua escola, registrando o desenvolvimento das atividades;

IV - assessorar os professores individualmente, de forma virtual, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

Art. 11º. São atribuições dos professores:

I - participar de reuniões *online* com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SME;

III - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

IV - disponibilizar tempo diário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais;

V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser corrigidas pelos professores e lançadas as frequências e conteúdos no LRCOM (Livro de Registro de Classe Online Municípios);

VI - acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de suas escolas e semanalmente;

VII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SME.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,

Santa Cecília do Pavão, 02 de julho de 2020.

Rosimari de O. Ynoue
Secretária Mun. de Educação
Port. 010/2017- 02/01/2017 – RG: 4.699.157-5